



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1493, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Publicado no B.O.M.M. Nº 07
Em 25/06/2010

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL- PMEF E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARILIA PEREIRA DIAS, Prefeita Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macaíba do Estado do Rio Grande do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do município de Macaíba.

Art. 2.º - São objetivos do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – Promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – pelas Secretarias de Tributação e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;
- II – pela Secretaria de Tributação, junto:
 - a) aos servidores públicos da administração direta e indireta;
 - b) à população em geral.

Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF são implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA



- I – União e Estados;
- II – Organizações públicas;
- III – Órgãos da administração pública municipal;
- IV – Entidades e instituições privadas.

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a criar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal de Tributação e da Secretaria Municipal de Educação, e outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal de Tributação e a Secretaria Municipal de Educação, em ação integrada, baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei, através de Resoluções conjunta.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorre por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 21 DE JUNHO DE 2010.

Marília Pereira Dias
PREFEITA MUNICIPAL